



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

### MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.281 de 13 DE FEVEREIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sendo assim, solicito a Vossa Excelência, após recebido, que remeta este Projeto de Lei para análise e votação dos demais membros desta Casa.

Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bicas 29 de Abril de 2026.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

**HELBER MARQUES CORREA**

**Prefeito Municipal**

-  
-  
-  
-  
-

### JUSTIFICATIVA

-

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “ALTERA O INCISO III DO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.281 de 13 DE FEVEREIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em regular funcionamento, que desenvolvem atividades de relevante interesse público e social, complementares às ações governamentais, especialmente na promoção da saúde e na garantia da proteção social à população em situação de vulnerabilidade.

As subvenções previstas no Projeto de Lei destinam-se a assegurar a continuidade e a ampliação dos serviços prestados pelas entidades beneficiadas, contribuindo para o fortalecimento da rede de atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e o atendimento das demandas da população, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde e assistência social.

Ressalta-se que a concessão das subvenções observará rigorosamente a legislação vigente, em especial as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições relativas à prestação de contas e ao controle da aplicação dos recursos públicos.

Os recursos financeiros destinados à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2026, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas, no artigo 71, inciso IX, em caso de projeto de lei com pedido de Urgência, vejamos:

**Art. 71.** Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Consultoria Legislativa e de sua Secretaria Legislativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

**IX** – tratando-se de Projeto de Lei com pedido de urgência, deverá este ser remetido à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes em conjunto, denominada de Comissão Mista, sendo Presidente desta, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente projeto de lei em **regime urgência**, tendo em vista prazo para o recebimento das resoluções mencionadas.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de meu apreço e distinta consideração, contando com o elevado espírito público que norteia as ações desta Casa Legislativa, para fins de aprovação do projeto de lei ora apresentado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Bicas, 29 de abril de 2026.

**HELBER MARQUES CORREA**  
Prefeito Municipal de Bicas

**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_/2026**

**ALTERA O INCISO III DO  
ARTIGO 1º DA LEI  
MUNICIPAL 2.281 de 13 DE  
FEVEREIRO DE 2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu,  
**PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais,  
sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Altera o inciso III do artigo 1º da lei Municipal 2.281/2026,  
que passa ter a seguinte redação:



29/04/2026, 15:19  
Página 5 de 6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

“Art.1º (...)

III – Sociedade Protetora dos Animais - SOPA  
----- R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil  
reais)”.

**Art. 2º** - Fica determinado a consolidação da lei aprovada na Lei original.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bicas, 29 de abril de 2026.

**HELBER MARQUES CORREA**  
Prefeito Municipal de Bicas

Prefeitura Municipal de Bicas - MG - Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº:  
20, 36600-032  
e-mail: governo@bicas.mg.gov.br - Tel.: 3232716650

